

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0118/2018

"Contrato de execução e urbanização de Logradouros públicos com iluminação, conforme convenio 00375/2018 SEGOV, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa Construtora São Bento LTDA - EPP, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Execução e Urbanização de Logradouros Públicos com Iluminação, aquisição de materiais elétricos para a revitalização na iluminação pública com substituição e instalação de luminárias e braços nos setores: Centro, Cerradinho e perímetro urbano na cidade de Heitorai-Go, que entre si celebram: de um lado **Município de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa Construtora São Bento LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 10.499.738/0001-07, representada pelo Senhor Fernando de Souza Urzeda, Rg. 3250387-3169081 SSP/GO, CPF MF 633.989.151-91, residente e domiciliado na Rua T-64, Qd. 149, Lt. 9/11, s/nº, Apt. 804-B, setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos a contratação da execução e urbanização de logradouros públicos com iluminação segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

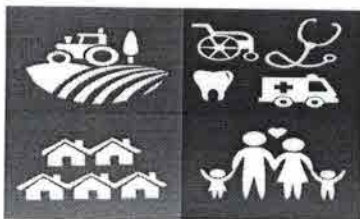
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Execução e Urbanização de Logradouros Públicos com Iluminação, aquisição de materiais elétricos para a revitalização na iluminação pública com substituição e instalação de luminárias e braços nos setores: Centro, Cerradinho e perímetro urbano na cidade de Heitorai-Go e demais características contidas no edital de licitação e proposta apresentada pela empresa e aceita, na forma da ata de realização do processo Tomada de Preço Global 002/2018, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de Tomada de Preço Global 002/2018, será executado e entregue na cidade de Heitorai/GO, mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORÁ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 26/07/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pela execução do objeto desta licitação conforme descrito na ata de realização do tomada de Preço Global nº 002/2018 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 209.114,19 (duzentos e nove mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos)**, a serem pagos após a execução do objeto e em 06 (seis) parcelas conforme cronograma físico financeiro estipulado no plano de trabalho SEGOV, em conta corrente de titularidade da empresa, a ser informada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento do valor na data acima estipulada.

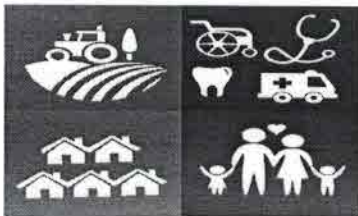
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela execução e fornecimento da mercadoria, na mesma regra, e preço relacionados na ata de realização do processo tomada de preço global nº 002/2018.

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega do objeto licitado dentro do prazo estipulado neste instrumento pela **CONTRATANTE** na sede do Município de Heitorá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

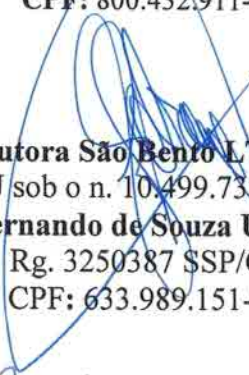
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, 26 dias do mês de julho de 2018.


Município de Heitorai
CNPJ: 02.296.002/0001-03
LÚCIO PIRES DOS SANTOS
CPF: 800.432.911-04


Construtora São Bento LTDA - EPP
CNPJ sob o n. 10.499.738/0001-07
Fernando de Souza Urzeda
Rg. 3250387 SSP/GO
CPF: 633.989.151-91

- 1) Barbosa Ribeiro de Rezende CPF. 406-179-581-65
2) Belmar de Paula Coelho CPF. 015.849.22107